PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/97 **Boa Vista(RR), 21 de março de 1997.**

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade em que encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/97, de 21 de março de 1997, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Participar de Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências"**.

Trata-se de providências necessárias, condicionadas ao interesse público, visando promover o desenvolvimento das atividades econômicas, sociais, culturais e de infra-estrutura, realizadas com mútua cooperação intermunicipais, contribuindo para elevação do nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorização do trabalho humano, cuja matéria que trata o referido projeto encontra-se em consonância com as normas contidas nos arts. 113 e 164, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Além de que se faz necessário para integração da municipalidade em programas de desenvolvimento regional, de interesse comum dos munícipes, à obtenção de recursos financeiros de outras esferas governamentais e não governamentais, especificadamente do Governo Federal e Estadual, desta forma contribuindo para a definição de prioridades políticas de exclusivo interesse público.

Contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu Governo, encareço que o supra Projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Sendo o que se me oferece na oportunidade, aproveito-a para ratificar a Vossa Excelência reais protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Proc. 196/97
Com. JRF
F.O. de R. 03
EDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 25/04/97.
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 21 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal com outros municípios do Estado de Roraima, objetivando mútua cooperação de planejamento, coordenação e execução de serviços sociais, culturais e de infra-estrutura.

Art. 2º - O consórcio será administrado por um Diretor Executivo cuja nomeação é de competência do Conselho Administrativo, formado pelos Prefeitos que integrarem o referido consórcio.

Art. 3º - O consórcio a ser formado, para os fins definidos no art. 1º desta lei, buscará através de convênios com o Estado de Roraima e com a União Federal, os recursos que se fizerem necessários para consecução de seus fins.

Art. 4º - O Diretor Executivo do Conselho Administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima e com a União Federal, objetivando a arrecadação de recursos para serem aplicados no consórcio intermunicipal de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal de Boa Vista juntamente com os Prefeitos dos Municípios que vierem a fazer parte do presente consórcio, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR.

Em 21 de março de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 04 / 04 / 97.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 006, DE 21 DE MARÇO DE 1997

PARECER DA RELATORA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. N. 196/97
RELATOR: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

ENTENDO COMO MEDIDA DE INTEGRAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, EM PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DE INTERESSE COMUM DO MUNICIPIO, ESTA COMISSÃO EMITE O PARECER FAVORÁVEL.

É O PARECER.

VERa .EUGENIA GLAUCY
RELATORA.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 04 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MILNOVECENTOS E NOVENTA E SETE , ÀS 11:25 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 006, 21 DE MARÇO DE 97 , O QUAL DISPÕEM SOBRE: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 04 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Prazo
7 dias
P/ emitir
parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 16 / 04 / 97

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº /97
RELATOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.
PROCESSO Nº 196/97

Senhor Presidente,

Avocada para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei do Executivo nº 006, de 21 de Março de 1997, o qual dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de consórcio intermunicipal, e dá outras providências, nos limites que especifica, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer S.M.J.

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, 17 de Abril de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

ILCA MALLA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 16 / 04 / 97.
PRESIDENTE

À Presidência, com as devidas providências.

BVista 23/04/97

Cristina Haim Daim
VEREADORA-PSDB-RR
Presid. Comissão

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

PARECER

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL sobre o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006, de 1997, que dispões sobre : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA:- TEREZA CRISTINA PAIM

Sabemos que a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em seus Arts. 113 e parágrafo único e 164, prevê a possibilidade de o Município vir a realizar consórcio com outro município,"para a execução de obras ou prestação de serviços de interesse comum".

Todavia, essa autorização para o município consorciar-se não pode ser genérica, da forma prevista no Projeto de Lei apresentado.

E, cabe ao legislativo, como Poder fiscalizador, examinar se a finalidade "DAQUELE" consórcio efetivamente trará benefícios comuns à comunidade e ao Município como um todo, independentemente do interesse que possa representar para cada municipalidade consorciada, caso, o Município de Boa Vista.

Citamos como exemplo, a realização de um consórcio para a abertura ou recuperação de uma vicinal, cuja obra venha a beneficiar dois municípios limítrofes.

Cabe ao legislativo, o exame e a avaliação do benefício e do valor a ser investido no outro município. Isso, para que o Executivo Municipal não aplique seus recursos em obras de outro Município, que não tragam resultados ou benefícios significativos para a municipalidade que ele representa.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Diante do exposto, e considerando o qeu dispõe a Lei Orgânica do Município somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação, embora com muita preocupação.

É o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1997.

CRISTINA PAIM

Relatora.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em: 08 / 04 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO N° /97
RELATORA : Vereadora **ILKA MALLA**
PARECER N° /97

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei do Poder Executivo, que solicita autorização para o **Poder Executivo Municipal participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências** , examinado sob o prisma da legislação financeira e orçamentária, se apresenta viável, pois : a) Não aumenta a carga tributária do contribuinte municipal; b) não prevê a criação de despesas orçamentárias para o Município, apesar de o Art. 2° estabelecer que o consórcio será administrado por um Diretor Executivo; considerando que o Projeto nada esclarece sobre a situação, presume-se que o Diretor é cargo sem remuneração, prestação de serviço relevante, c) a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos dos incisos VII e X, do Art.62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV.

Recomendo à Comissão a aprovação do Projeto. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em de abril de 1997

ILKA MALLA
Relatora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R DO R E L A T O R

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Adota e Recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

SALA DAS COMISSÕES", em 04 de Abril de 1997 .

ILKA MALA
Presidente

ALFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL NASCIMENTO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

18

ATA

Aos 04 dias do mês Abril de mil novecentos e noventa e sete, às 17 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO sob a Presidência da Vereadora ILKA MALLA, presente Secretário ALFONSO RODRIGUES e o Membro o Vereador NATANAEL NASCIMENTO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (O) , ILKA MALLA.

Que Dispõe SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Srª. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..... FAVORÁVEL .....

Nada mais a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu.....ILKA MALLA....., lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR),..04 de Abril de.....de 1997.

ILKA MALLA
Presidente:

ALFONSO RODRIGUES
Secretário:

NATANAEL NASCIMENTO
Membro:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em Única Discussão, Votação a Aprovação o Projeto de Lei nº 06, de 21 de março de 1997, o qaul dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de consórcio intermunicipal, e dá outras providências de autpria do Poder Executivo.

Em Única Votação Nominal

VEREADORES		SIM	NÃO
1º - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	PPB	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	PFL	X	—
6º ILCA MALLA	PMDB	X	—
7º - JADER LINHARES	PPB	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	—	(NÃO VOTA)
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PTB	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	X	—

Fl. 020

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	AUSENTE/JUSTIFICADA	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

APROVADO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJ. DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007, de 1997

PROCESSO Nº 196/97.

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art, 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a partivipar de Consórcio Intermunicipal com outros municípios do Estado de Roraima, objetivando mútua cooperação de planejamento, coordenação e execução de serviços sociais, culturais e de infra-estrutura.

Art. 2º - O consórcio será administrado por um Diretor Executivo cuja nomeação é de competência do Conselho Administrativo, formado pelos Prefeitos que integramem o referido consórcio.

Art. 3º - O consórcio a ser formado, para os fins definidos no Art. 1º desta lei, buscará através de convênios com o Estado de Roraima e com a União Federal, os recursos que se fizerem necessários para consecução de seus fins.

FL. 21

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º - O Diretor Executivo do Conselho Administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima e com a União Federal, objetivando a arrecadação de recursos para serem aplicados no consórcio intermunicipal de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal de Boa Vista juntamente com os Prefeitos dos Municípios que vierem a fazer parte do presente consórcio, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 25 de abril de 1997.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente -

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 414, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal com outros municípios do Estado de Roraima, objetivando mútua cooperação de planejamento, coordenação e execução de serviços sociais, culturais e de infra-estrutura.

Art. 2º - O consórcio será administrado por um Diretor Executivo cuja nomeação é de competência do Conselho Administrativo, formado pelos Prefeitos que integrarem o referido consórcio.

Art. 3º - O consórcio a ser formado, para os fins definidos no art. 1º desta lei, buscará através de convênios com o Estado de Roraima e com a União Federal, os recursos que se fizerem necessários para consecução de seus fins.

Art. 4º - O Diretor Executivo do Conselho Administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima e com a União Federal, objetivando a arrecadação de recursos para serem aplicados no consórcio intermunicipal de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal de Boa Vista juntamente com os Prefeitos dos Municípios que vierem a fazer parte do presente consórcio, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR.

Em 28 de abril de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV Sexta-feira, 02 de maio de 1997 Nº 052

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº 414, de 28 de abril de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal com outros municípios do Estado de Roraima, objetivando mútua cooperação de planejamento, coordenação e execução de serviços sociais, culturais e de infra-estrutura.

Art. 2º - O consórcio será administrado por um Diretor Executivo cuja nomeação é de competência do Conselho Administrativo, formado pelos Prefeitos que integrarem o referido consórcio.

Art. 3º - O consórcio a ser formado, para os fins definidos no art. 1º desta lei, buscará através de convênios com o Estado de Roraima e com a União Federal, os recursos que se fizerem necessários para consecução de seus fins.

Art. 4º - O Diretor Executivo do Conselho Administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima e com a União Federal, objetivando a arrecadação de recursos para serem aplicados no consórcio intermunicipal de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal de Boa Vista juntamente com os Prefeitos dos Municípios que vierem a fazer parte do presente consórcio, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR. Em 28 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº 415, de 28 de abril de 1997.

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 3º E DOS ARTS. 10 E 13 REVOGANDO-SE O ART. 11, DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º do art. 3º e os arts. 10 e 13, da Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - .....

§ 1º - Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,05 (cinco centésimos) da URFM ou outro indexador que venha substituí-la, podendo chegar até 0,10 (dez centésimos), dependendo do aumento real da receita tributária municipal, em cada exercício.

Art. 10 - Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, garantindo-se o já disposto em Lei específica.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 401, de 12.11.1996.

Art. 3º - O disposto na Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996 aplica-se também aos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista que exerçam suas atividades junto a Secretaria de Finanças à época da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 058/(E), de 25 de abril de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 200.000,82 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5º da Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,82 (duzentos mil reais e oitenta e dois centavos) como reforço ao Projetos/Atividades que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1600 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade 08.07.0214.021, Manutenção do ensino Pré-Escolar.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 200.000,82 (duzentos mil reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte o convênio nº 014/96-GER/SETRABES/PMBV.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 25 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°059/(E), de 01 de maio de 1997.

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Municipais

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei n° 409 de 20 de março de 1997.

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica concedido aos Servidores Estatutários Municipais Ativos e Inativos, reajuste de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base do mês de abril de 1997.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 01 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°362/(P), de 22 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I da Lei n°10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei n°295, de 08 de junho de 1993,

D e c r e t a:

Art. 1° - Nomeia o Servidor, **Valdecir Santos da Silva,** Contador, Código NS-508, Letra "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe da Divisão de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 05 de maio à 05 de junho do corrente ano.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 22 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°364/(P), de 30 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 142, da Lei n°10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei n°218, de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e:

Conceder ao Funcionário, **Ernani Rodrigues de Oliveira,** Cadastrador, Código NA-806, Letra "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio, referente ao 1° decênio a ser gozado no período de 12 de maio à 07 de novembro do corrente ano, conforme o Processo n°000243/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 30 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°365/(P), de 30 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 142, da Lei n°10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei n°218, de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e:

Conceder à Funcionária, **Marcelina dos Santos Silva,** Auxiliar de Enfermagem, Código NM-706, Letra "E", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio, referente ao 1° decênio a ser gozado no período de 09 de maio à 04 de novembro do corrente ano, conforme o

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocadio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Processo n°000242/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 30 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°363/(P), de 30 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II da Lei n° 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei n° 295, de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Rosilânia de Brito Uchôa,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, Código GAA-602, de Assistente, da Secretaria Municipal de Administração, com data retroativa à 01 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 30 de março de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria N°024/97-GAB/SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições do seu Cargo,

Considerando a necessidade dos préstimos da Servidora deste Município,

Resolve:

Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias, referente ao exercício de 1996, da Servidora **Maria Mirian Ferreira de Araújo,** Fiscal, a qual será gozada em data a ser definida.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 25 de abril de 1997.

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário Municipal de Finanças

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antonio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica inexigível a licitação conforme Art. 25, inciso II " para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", em favor do Sr. **Dr. Carlos Alberto Neves,** com um valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de dispensa.

Boa Vista (RR), em 28 de abril de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Samir de Castro Hatem — **Sec. Munic. de Administração**

em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação Objeto do processo n°477-CL, com oficio de origem da SEMAD.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n° 050/97

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação-COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preços do tipo menor preço de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para locação de Máquinas Fotocopiadoras e Heliográficas, no dia 22 de maio de 1997, às 10:00hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n°, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista (RR).

O Edital será vendido pelo valor de R$ 15,00 (quinze reais) no horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 02 de maio de 1997.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista EMHUR

Portaria/P N°055/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.,** no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Ila Maria Hart Santos,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Técnica da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 05 de fevereiro de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°063/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Katyanne Lemos de Almeida,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Técnica da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 03 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°064/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Pedro Souza Pereira,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 03 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°065/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a pedido, **Marcondes Saraiva Grangeiro,** do Cargo Comissionado de Assessor Especial da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 03 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°066/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Maxbel Correa Cabral,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 03 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°072/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, **Jair da Silva Rocha,** do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Topografia da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 18 de março de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Portaria/P N°073/97-A

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a pedido, **José Miranda de Aquino,** do Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação da EMHUR., a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 01 de abril de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente

Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC

Departamento de Finanças
Divisão de Contabilidade
Balanço Financeiro Consolidado
CGC 05.607.916/0001-28
Ano 1996

Receita			Despesa		
Títulos	R$	R$	Títulos	R$	R$
RECEITA ORÇAMENTÁRIAS		3.321.122,72	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		2.845.597,43
* Receitas Correntes	3.321.122,72		* Educação e Cultura	2.845.597,43	
* Receitas de Capital					
* Receitas de Serviços					
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		771.942,43	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.275.555,75
* Restos a Pagar	228.106,42		* Restos a Pagar	771.360,65	
* Consignações	170.735,61		* Consignações	147.719,38	
* Consignações Restos a Pagar	47.983,94		* Dep. Div. Origens		
* Dep. Div. Origens			* Consignações Restos a Pagar	18.456,61	
* Repasses para o Convênio	325.116,46		* Despesas Convênio	292.268,28	
			* Transferência p/ c/c 33.166-x	13.040,00	
			* Transferência p/ c/c 21.283-0	32.710,83	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		37.612,39	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		9.524,36
* Banco .do Brasil - C/C 21.283-0	37.595,47		* Banco do Brasil - C/C 21.283-0	9.370,09	
* Banco. do Brasil - C/C 31.737-3	16,92		* Banco do Brasil - C/C 31.737-3	154,27	
TOTAL	4.130.677,54	4.130.677,54	TOTAL	4.130.677,54	4.130.677,54